



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 987/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9032/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023

TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE COMPRA,
FIRMADO ENTRE A SECRETARIA
MUNICIPAL DE TRABALHO E
EMPREGO E A EMPRESA VIA
NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO** localizada na Rua João Pantoja de Castro, nº 73 entre Magalhães Barata e Matriz. Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena/PA, inscrita no CNPJ nº 05.058.458/0001-15, neste ato representada pelo(a) Secretária a Sra. **RAFAELA REIS DE FRANÇA**, portadora do RG nº. 6449333 PC/PA e CPF nº. 007.850.492-90, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**; e a empresa **VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA**, localizado na Avenida Presidente Castelo Branco, 1266, CEP: 77.824-360, ST Brasil, Araguaína/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 39.822.881/0001-61, representada pelo Sr. **RAFAEL BARROSO MACEDO**, inscrito no CPF sob o nº 049.614.591-60 portador(a) da Carteira de Identidade nº 101.016.65 SSP/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 0859/13 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento diz respeito à **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS ELETROELETRÔNICOS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO, DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital;

1.2 As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ - 39.822.881/0001-61						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7	CADEIRA EM POLIPROPILENO - ADULTO SEM BRAÇO CADEIRA FIXA, MATERIAL ESTRUTURA: AÇO INOX, COR PRETA, MATERIAL ASSENTO ENCOSTO: POLIPROPILENO, (POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM BRAÇO, ACABAMENTO SUPERFICIAL: CROMADO, ALTURA 84CM, LARGURA 53CM, PROFUNDIDADE 48CM, MOLDADO ANATOMICAMENTE, CAPACIDADE DE CARGA MINIMA 110KG	NOBRE/CADF	UNIDADE	10	R\$ 187,00	R\$ 1.870,00
8	CADEIRA ESCRITORIO - MATERIAL ESTRUTURA AÇO CROMADO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO COURO, ESPUMA INJETADA, MATERIAL ASSENTO ESPUMA INJETADA, TIPO BASE GIRATORIA, TIPO ENCOSTO ADULTO BRAÇO, COR PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, TIPO POLTRONA PRESIDENTE, BRAÇO EM COURO.	NOBRE/CADG	UNIDADE	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
13	ESTANTE DE AÇO - COM 06 PRATELEIRAS CONFECCIONADA EM AÇO 20/26, COM TRATAMENTO DE DESENGRAXE, FOSFATIZAÇÃO E PINTURA EPOXI PÓ CINZA OU AZUL. MEDIDA A:= 2,00 X L= 0,92X P= 0,40M. CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÉ 25KG UNIFORMEMENTE DISTRIBUIDOS EM CADA PRATELEIRA.	NOBRE/EST6	UNIDADE	3	R\$ 364,00	R\$ 1.092,00
14	LONGARINA, CADEIRA ,03 LUGARES, SEM BRAÇO, POLIPROPILENO, PRETA - LONGARINA, MODELO CADEIRA, MOLDADA EM FORMATO ANATOMICO, COM 3 LUGARES, ENCOSTO MEDINDO (460X320)MM, E ASSENTO MEDINDO (460X400)MM. SEM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COPOLIMERO, COM FUROS, NA COR PRETA, ESTRUTURA EM AÇO, COM ESPESSURA DE 1,59MM (CHAPA N16), ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTATICA COM TINTA	NOBRE/LONG3	UNIDADE	30	R\$ 410,00	R\$ 12.300,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	PO, NA COR PRETA COM GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES, FABRICADA DE ACORDO COM AS NORMAS DA NBR/ABNT VIGENTE.					
18	MESA PARA ESCRITORIO RETA PEQUENA, COM GAVETA. DIMENSÕES: 1200x760x600MM (LxAxP)	NOBRE/ESCRIVANINH A	UNIDAD E	5	R\$ 310,00	R\$ 1.550,00
20	MESA RETANGULAR PARA REUNIAO - PARA 10 LUGARES MESA MEDINDO APROXIMADAMENTE, COMPRIMENTO 2 METROS, LARGURA 0,94CM, ALTURA 0,75CM, COM OS CANTOS ARREDONDADOS PODENDO VARIASR EM +/- 5% TAMPO EM MADEIRA AGLOMERADO EM PARTICULAS DE MADEIRA OU MDF CHAPA DE FIBRA DE MÉDIA DENSIDADE CONSOLIDADAS AI CALOR E PRESSÃO, COM ESPESSURA MINIMA DE 25MM, AMBOS AGLUTINADOS COM RESINA QUE NAO EMITAM COMPOSTOS ORGANICOS VOLATEIS, NA COR CINZA. PINTURA EM TINTA EPOXI PÓ BASE COM SAPATAS NIVELADORAS DE PISO EM FITA DE PVC, NA MESMA COR DO LAMINADO, O PRODUTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NR17, DO MINISTERIO DO TRABALHO E NORMAS ABNT VIGENTES.	NOBRE/MER214	UNIDAD E	1	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
VALOR TOTAL						R\$ 19.112,00

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.4 A entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as demandas da CONTRATANTE;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 A vigência do presente Termo de Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2023;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.2 A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

2.3 Excepcionalmente a vigência do contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos insumos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 19.112,00 (dezenove mil e cento e doze reais)**;

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal **TRABALHO E EMPREGO** para o exercício de 2023, de acordo com a classificação abaixo:

70 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO

7071 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO

11 122 0064 2.233 – Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego

ELEMENTO: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

SUB-ELEMENTO: 4.4.90.52.42 – MOBILIÁRIO EM GERAL

4.2 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos e o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.2 Os dados da conta bancária da CONTRATADA devem vir informados na respectiva Notas Fiscal;

5.2.1 Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;

5.3 Caso a conferência detecte algum vício nos produtos fornecidos e/ou na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema, reabrindo-se, se for necessário, o prazo para pagamento.

5.4 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.5.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.6 A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

5.7 O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

5.8 O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

5.9 A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais;

5.10 Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1 O preço contratado poderá sofrer reajuste e alterações apenas nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93, conforme disposto no art. 13, §3º do Decreto nº 7.892/13;

6.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2 Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

6.1.3 Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei 8.666/93;

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13;

6.3 Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

6.4 As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

8.1 Os objetos serão fornecidos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, observados os quantitativos e as especificações mencionados na respectiva Ordem de Compra;

8.2 Os itens contratados deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Barcarena, localizada na Travessa São Francisco, Nº 1430 entre Almeida de Moraes e 15 de novembro, Bairro Betânia, Barcarena/PA,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

nos dias de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 a 16h00, em dias úteis, para fins de registro oficial do patrimônio público, através de tombamento.

8.3 A entrega dos produtos deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da formalização do pedido através de Autorização de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, em documento padronizado.

8.4 Todos os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega.

8.5 Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante.

8.6 Produtos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos em sua totalidade, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.

8.7 Os produtos deverão apresentar as características constantes (especificação/descrição) conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos.

8.8 Os produtos a serem contratados e entregues deverão:

8.8.1 Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e possuir licença da ANVISA, quando for o caso.

8.8.2 As embalagens dos produtos deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote e prazo de validade.

8.8.3 Os produtos deverão ser acondicionados em embalagem própria, conforme protocolo do fabricante, garantindo sua integridade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor.

8.8.4 Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com o pactuado ou entregues em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado em Autorização de Compra.

8.9 Os produtos deverão ser entregues por empresa especializada no ramo do objeto, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.10 É obrigatória ainda comunicação formal à Contratante, com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, caso ocorra qualquer intercorrência que resulte em impossibilidade de entregar o objeto contratado.

8.11 Da Garantia e Assistência Técnica:

8.11.1 A Contratada deverá garantir assistência técnica para os equipamentos dos itens 1 a 3, 12 e 22, através de representante credenciada pela fabricante, no estado do Pará;

8.11.2 Os itens de 1 a 3 deverão possuir prazo de garantia técnica do fabricante pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e para os itens 12 e 22 deverão possuir prazo de garantia técnica do fabricante pelo período mínimo de 6 (seis) meses com cobertura de assistência técnica conforme disposto no subitem anterior;

8.11.3 A garantia dos equipamentos deve ser provida pelo fabricante dos equipamentos, e não pela Contratada. Somente será aceito o provimento de garantia de forma direta pela Contratada nos casos em que, ela própria, for fabricante dos equipamentos;

8.11.4 O serviço de assistência técnica em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior;

8.11.5 O acionamento do serviço de assistência técnica em GARANTIA deverá estar disponível preferencialmente através de central telefônica DDG (0800) ou diretamente via website, ambos em língua portuguesa (Português-BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento das solicitações;

8.11.6 A movimentação dos equipamentos entre localidades NÃO exclui a garantia.

8.11.7 Os serviços Assistência Técnica e Garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como, com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços;

8.11.8 No ato da entrega dos equipamentos, a Contratada deverá apresentar o Termo de Garantia do Fabricante dos mesmos, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os equipamentos que apresentarem defeitos;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.11.9 O fornecimento dos equipamentos, objeto da presente aquisição compreenderá todos os itens relacionados e partes componentes, mesmo os não mencionados explicitamente, porém, necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos a que se refere este Termo de Referência;

8.11.10 Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica.

9. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

9.1 O órgão gerenciador do processo, será a **Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego**, representada por sua Secretária Adjunta a Sra. Rafaela Reis de França.

9.2 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

9.2.1 Não haverá órgãos participantes.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Receber os produtos e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações do Termo de Referência.

10.2 Fiscalizar o bom andamento da entrega pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.3 Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.

10.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.5 Para a entrega dos produtos, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e anexos, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

10.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 A empresa beneficiária do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

11.2 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.3 Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e contrato assinado.

11.4 Fornecer os produtos da marca e modelo ofertados na sua proposta.

11.5 Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos produtos por outros de qualidade igual ou superior.

11.6 Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.

11.7 Aceitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.

11.8 Substituir produtos que não atenderem as especificações.

11.9 A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

11.10 A Empresa deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos.

11.11 Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

11.12 Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

11.13 Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

11.13.1 A CONTRATADA responderá civil e penalmente por quaisquer danos, de qualquer natureza, que seus empregados, terceiros ou a própria

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATADA venha sofrer durante o fornecimento dos produtos e/ou em razão dele, consoante art. 12 e ss. do Código de Defesa do Consumidor;

11.14 A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por produtos, haja vista que o fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada;

11.15 A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, especificado na cláusula nona deste contrato;

11.16 A existência de fiscalização por parte da CONTRATANTE não elide, tampouco diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

11.16.1 O servidor designado para fiscalizar pode rejeitar no todo ou em parte os produtos que não estejam de acordo com as exigências especificadas neste instrumento contratual e/ou termo de referência do edital;

11.16.2 O servidor poderá, ainda, conceder prazo para correção das inconsistências;

11.17 As quantidades indicadas na planilha de referência do edital são meramente estimativas, razão pela qual a CONTRATANTE pode solicitar a entrega parcial dos produtos, não cabendo qualquer tipo de reivindicação por parte da CONTRATADA;

11.18 Outras situações relativas à entrega e recebimento dos produtos se encontram definidas no item 9 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

12. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

12.1 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego abaixo designado:

Nome do servidor responsável: **SIRLEY DIAS DA SILVA**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: **0175/2021 - GPMB**

13. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 12 do seu termo de referência;

13.1.1 O presente contrato deverá ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da Empresa através de certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil),

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do fornecedor titular responsável pelo certificado.

13.1.1.1 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual deverá constar: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.3 A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários ao completa e perfeito fornecimento dos produtos, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem com quaisquer outras despesas a eles inerentes, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

13.4 A CONTRATADA deve aceitar, sem qualquer empecilho, a fiscalização da execução do contrato;

13.5 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos da respectiva marca e fórmula ofertados em sua proposta;

13.5.1 Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

13.6 A CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos que não atenderem as especificações do edital;

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 11 do seu termo de referência;

14.2 A CONTRATANTE deve dar a aceitação no caso dos produtos atenderem adequadamente as especificações deste Termo de Referência;

14.3 A CONTRATANTE deve pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de licitação;

14.4 A CONTRATANTE deve fiscalizar o bom andamento das entregas pela CONTRATADA, notificando-a, imediatamente e por escrito, por quaisquer problemas ou irregularidades encontradas em seu decorrer.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1 As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 23 do edital da licitação, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO.

16.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

16.1.1 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

16.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

16.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3 Indenizações e multas;

16.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

17.1 É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

17.1.3 A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

17.1.4 A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

18.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

18.2 De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

20.1 É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

**SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE
TRABALHO E EMPREGO**
RAFAELA REIS DE FRANÇA
CONTRATANTE

VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA
RAFAEL BARROSO MACEDO
CONTRATADA